



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE SAÚDE

LIVRO nº 105
FOLHA nº 190

Contrato nº 311/2023/SSA

Processo Administrativo nº 2022042125

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ENDOSCOPIA COMO ESTRATÉGIA DE ZERAR AS FILAS DE ESPERA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COMO CONTRATANTE, E A JC DE JESUS EXAMES CARDIOLOGICOS ME, COMO CONTRATADA. Conforme solicitado pela SSA.SUPCAR às fls. 03/04 e devidamente autorizado pelo Secretário de Saúde às fls. 05, no Termo de Homologação e Adjudicação nº 053/2023 às fls. 603 e através do Formulário de Solicitação de Empenho nº 064, 065 e 066/2023/SSA.SUPCAR., de 11/12/2023 às fls. 625/630, constantes do Processo Administrativo nº 2022042125, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 29.172.467/0001-09, tendo como órgão gestor a **SECRETARIA DE SAÚDE**, com sede na Rua Almirante Machado Portela, 85, Balneário, Angra dos Reis/RJ, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS**, CNPJ nº 39.157.029/0001-17, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, **Sr. GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, fisioterapeuta, portador da cédula de identidade nº 91421826, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 046.424.427-74, domiciliado à Rua Lais Batista, nº 127, Verbo Divino, Barra Mansa/RJ, e a **JC DE JESUS EXAMES CARDIOLOGICOS ME**, estabelecida na Rua da Conceição, nº 244, sala 01, Centro, Angra dos Reis/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 32.013.032/0001-18, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela Sra. **JANAÍNA COSTA DE JESUS**, portadora da cédula de identidade nº [REDACTED], expedida pelo [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de Endoscopia como estratégia de zerar as filas de espera**, com fundamento no processo administrativo nº 2022042125, Chamamento público nº 004/2023, que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e alterações, e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **prestação de serviços de exames de Endoscopia como estratégia de zerar as filas de espera**, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE SAÚDE

LIVRO nº 105
FOLHA nº 190v

ITEM	QUANT.	CÓDIGO TABELA SUS	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	2581	020901003-7	ENDOSCOPIA (ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA)	R\$ 359,63	R\$ 928.205,03

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses ou até zerar as filas de espera, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o disposto previsto no art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- Promover o acompanhamento e fiscalização durante o fornecimento do objeto, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas da **CREDENCIADA**.
- Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste Termo e no Edital de Credenciamento.
- Efetuar o pagamento à **CREDENCIADA**, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo e no Edital de Credenciamento.
- Expedir a Ordem de Serviço por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da **CREDENCIADA**.
- Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CREDENCIADA** para o fiel cumprimento das obrigações.
- Notificar a **CREDENCIADA**, caso constate que as características básicas não correspondem às exigências do presente Termo e aquelas descritas no Edital de Credenciamento, a qual providenciará a correção no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sem qualquer ônus para a Secretaria de Saúde, independente da aplicação das penalidades cabíveis.
- Impedir a duplicidade de faturamento por meio de procedimentos de controle e avaliação da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE SAÚDE

LIVRO nº 105
FOLHA nº 191

- a) Aceitar as condições descritas no Edital de Credenciamento.
- b) Respeitar o prazo da execução do serviço, bem como, cumprir todas as demais exigências impostas neste Termo.
- c) Responder pelos danos causados diretamente à Secretaria de Saúde ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução do serviço, respondendo por si e por seus sucessores.
- d) Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização da Secretaria de Saúde.
- e) Comunicar à Secretaria de Saúde, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder o prazo de execução do serviço, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.
- f) Em hipótese alguma a **CREDENCIADA** poderá subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto definido neste Termo e no Edital de Credenciamento, sem prévia anuência da Secretaria de Saúde.
- g) Responsabilizar-se por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços. A inadimplência da **CREDENCIADA**, com referência a esses encargos, não transfere à Secretaria de Saúde a responsabilidade por seu pagamento.
- h) Garantir a gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança de quaisquer valores aos usuários ou seus representantes, responsabilizando-se a **CREDENCIADA** por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto.
- i) Submeter-se ao seguinte fluxo para pagamento dos serviços prestados:
- i.1) Encaminhar até o 5º dia útil de cada mês ao Setor de Informações e Dados, o banco de dados da produção do mês anterior para fins de faturamento;
 - i.2) Encaminhar até o 5º dia útil, do mês subsequente à produção, à Coordenação de Controle e Avaliação as requisições originais, laudos e relatório mensal (em meio eletrônico e físico), contendo: nome do paciente, autorização da Coordenação de Regulação ou setor equivalente, número do CARTÃO SUS do usuário, data de realização do exame e assinatura do paciente ou responsável. O prestador deverá encaminhar os laudos em meio eletrônico quando solicitado pela Secretaria de Saúde;
 - i.3) Após análise, a Coordenação de Controle e Avaliação emitirá relatório à Superintendência de Planejamento, Controle, Avaliação e Regulação. A Superintendência então solicitará, via e-mail, à **CREDENCIADA** a emissão da Nota Fiscal;
 - i.3.1) Os casos de glosas deverão ser conduzidos conforme Item 6.6.
 - i.4) A **CREDENCIADA** emitirá a Nota Fiscal/Fatura de acordo com o valor informado via e-mail pela Superintendência de Planejamento, Controle, Avaliação e Regulação;
 - i.5) A **CREDENCIADA** deverá recolher na Secretaria de Saúde os documentos relativos à produção em até 15 dias corridos a partir da emissão da Nota Fiscal;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE SAÚDE

LIVRO nº 311
FOLHA nº 191v

i.6) A **CREDENCIADA** deve responsabilizar-se pelo arquivamento das informações relativas à produção (requisições e laudos) em seu estabelecimento, de acordo com a legislação vigente;

i.7) A **CREDENCIADA** deve responsabilizar-se pela aquisição e fornecimento de todos os insumos necessários à prestação dos serviços;

j) A **CREDENCIADA** deverá possuir equipamentos (Técnico, Administrativo e de Informática) necessários à realização dos serviços. Os sistemas de informação deverão ser compatíveis com os utilizados na Secretaria Municipal de Saúde de Angra dos Reis e dispor de relatórios e interface com a Secretaria.

k) A **CREDENCIADA** deverá emitir e entregar o laudo do exame logo após a realização do mesmo ao paciente ou acompanhante. Nos casos de impossibilidade, desde que comunicados e autorizados pela Secretaria de Saúde, o prazo máximo para entrega será de 5 (cinco) dias úteis.

k.1- Caso seja necessário biópsia, a **CREDENCIADA** é responsável pela coleta do material, e encaminhamento para análise em laboratório contratado pela Secretaria de Saúde de acordo com fluxo preestabelecido.

k.2) Os laudos deverão ser assinados por Responsável Técnico com especialização no objeto em questão reconhecido pelo CRM ou CFM. Os laudos deverão ser detalhados e com o descritivo de que o serviço é custeado pelo município de Angra dos Reis. A **CREDENCIADA** deverá dispor de sistema para envio dos laudos em meio físico (papel reciclado) e eletrônico. Exames com patologias deverão possuir quantificação e mensuração. Os laudos e imagens que não forem satisfatórios ao profissional solicitante, deverão ser repetidos pela **CREDENCIADA**, sem custos ao Município.

k.3) A **CREDENCIADA** deverá emitir, sem custos adicionais, a segunda via da imagem e do laudo quando solicitado diretamente pela Secretaria de Saúde, num prazo máximo de 05 (cinco) dias após a solicitação.

l) A **CREDENCIADA** deverá enviar mensalmente a relação dos casos de Câncer identificados em seu serviço ao Setor de Epidemiologia da Secretaria de Saúde para que essa informação possa alimentar o Sistema de Registro de Câncer de Base Populacional de Angra dos Reis. A instituição notificadora deverá fornecer, além das informações específicas do quadro descrito, o número do prontuário, instituição de origem, nome completo do paciente, nome da mãe, número do cartão SUS, CPF, RG, sexo, raça/cor, data de nascimento, idade, nacionalidade, naturalidade, estado civil, escolaridade, ocupação/profissão, endereço, logradouro, número, complemento, bairro, CEP, município de residência, unidade da federação e outros dados que se fizerem necessários. Caso existam dificuldades no envio de todos os dados solicitados, formalizar por escrito a solicitação de modificação dos dados a serem remetidos. Os dados deverão ser encaminhados ao e-mail: rcbp.angra@gmail.com.

m) A **CREDENCIADA** deverá realizar, obrigatoriamente, manutenção preventiva e corretiva dos seus equipamentos com assistência técnica especializada, apresentando laudo técnico dentro dos prazos previstos nas Portarias e Resoluções da ANVISA e Secretaria Municipal de Angra dos Reis, enquanto se mantiver como **CREDENCIADA**, ou quando solicitado pela Secretaria de Saúde.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE SAÚDE

LIVRO nº 105
FOLHA nº 192

n) A **CREDENCIADA** deverá possuir equipe adequada para a execução dos serviços a serem prestados, com profissionais especializados devidamente certificados pelos Conselhos de Classe, comprovando a capacitação de seus funcionários. A equipe técnica deverá se apresentar uniformizada com identificação pessoal e equipamentos de proteção individual – EPI.

o) A **CREDENCIADA** deverá manter, durante a vigência do Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da adesão, devendo comunicar à Secretaria de Saúde a superveniência de fatos impeditivos da manutenção dessas condições.

p) A **CREDENCIADA** deverá declarar capacidade de atendimento da demanda com eficiência, presteza e zelo conforme termo de adesão.

q) A **CREDENCIADA** deverá garantir a não paralisação dos serviços por motivos de falta de insumos/equipamentos, transporte ou recursos humanos.

r) A **CREDENCIADA** deverá garantir o acesso para a realização de quaisquer procedimentos, bem como todos os materiais, medicamentos e equipamentos relacionados.

s) A **CREDENCIADA** deverá apresentar instalações e equipamentos adequados ao atendimento dos usuários encaminhados pela Rede Municipal de Saúde (RMS) com sobrepeso, obesidade e/ou com múltiplas deficiências.

t) A **CREDENCIADA** deverá oferecer e prestar, durante a vigência do Credenciamento, o serviço no município de Angra dos Reis.

u) A **CREDENCIADA** deverá, caso ainda não tenha o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde no município de Angra dos Reis, realizar a inscrição no prazo de 30 dias a contar da assinatura do contrato.

v) A **CREDENCIADA** deverá submeter-se ao fluxo de agendamentos determinado pela Secretaria Municipal de Saúde de Angra dos Reis.

v.1) Caso não haja a possibilidade de atendimento do fluxo, a **CREDENCIADA**, deverá comunicar a impossibilidade através de documento timbrado.

v.2) Um novo fluxo de agendamentos e encaminhamentos de usuários da Rede Municipal de Saúde poderá ser definido em reunião registrada em livro ata.

w) A **CREDENCIADA** deverá descartar materiais e resíduos seguindo as normas vigentes.

x) A **CREDENCIADA** deverá responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados nas execuções dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde.

y) Como exigência imprescindível para a formalização e a manutenção do credenciamento, o prestador interessado, pessoa física ou jurídica, deverá atender às seguintes condições:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE SAÚDE

LIVRO nº 311
FOLHA nº 192v

- y.1) Estar cadastrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde no município de Angra dos Reis, no prazo de 30 dias, a contar da assinatura do termo de adesão;
- y.2) Estar regularmente registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, com pós-graduação, residência médica e/ou título de especialista na área solicitada;
- y.3) Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado por esta Secretaria.
- y.4) Instalar unidade executora no município de Angra dos Reis, bem como providenciar todas as licenças e/ou alvarás pertinentes à natureza do objeto. Caso esteja instalada e realize procedimentos dentro de unidade hospitalar, a licença sanitária deverá ser emitida pela Vigilância Sanitária Estadual, conforme Resolução CIB/RJ nº 1.058/2014. Em não se tratando de unidade hospitalar, a licença sanitária será emitida pelo município, seguindo as legislações vigentes, no prazo de 30 dias, a contar da assinatura do Termo de Adesão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da **CONTRATADA** ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela **CONTRATADA**, com a inclusão do Município de Angra dos Reis no polo passivo como responsável subsidiário, o **CONTRATANTE** poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a 03 (três) vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

PARÁGRAFO QUARTO – A retenção prevista no parágrafo anterior será realizada na data do conhecimento pelo Município de Angra dos Reis da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.

PARÁGRAFO QUINTO – Somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.

PARÁGRAFO SEXTO – Não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas no parágrafo anterior, o **CONTRATANTE** efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE SAÚDE

LIVRO nº 105
FOLHA nº 193

será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificados:

- Programa de Trabalho nº 27.2701.10.302.0183.2750.339039.16210000, Ficha 20232465, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 1485, de 11/12/2023, no valor de R\$ 35.602,38 (trinta e cinco mil e seiscentos e dois reais e trinta e oito centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 928.205,03 (novecentos e vinte e oito mil e duzentos e cinco reais e três centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor dos serviços serão os previstos na Tabela de Exames Diagnósticos em Endoscopia Digestiva Alta e Colonoscopia na Rede de Saúde Pública do Município de Angra dos Reis pode ser encontrada no B. O. nº 896 do Município de Angra dos Reis de 18 de maio de 2018, através do sítio <<https://www.angra.rj.gov.br/boletim-oficial.asp?indexsigla=imp>>.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os valores indicados na Tabela Referência ficam ainda sujeitos a alterações revisto com base nos índices oficiais, determinados pelo Ministério da Saúde, no mês subsequente a publicação pelo Governo da referida tabela.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O acompanhamento e a fiscalização da contratação, caberá ao servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Executado o serviço, o objeto será recebido pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, nos termos do art. 73, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme a seguir:

I – provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE SAÚDE

LIVRO nº 311
FOLHA nº 193v

(quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

II – definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em até 30 (trinta) dias, observando o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O servidor a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no **PARÁGRAFO SEGUNDO** ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

PARÁGRAFO QUARTO – A fiscalização do contrato poderá a qualquer tempo, caso tome conhecimento de existência de débito trabalhistas da **CONTRATADA**, solicitar a autoridade superior a retenção do pagamento à **CONTRATADA** previsto na cláusula nona.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE SAÚDE

LIVRO nº 311
FOLHA nº 194v

endereço: Rua Almirante Machado Portela, 85 - Balneário, Angra dos Reis. Telefone: (24) 3379-9947.

PARÁGRAFO NONO - Será de inteira responsabilidade da contratada as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto desta licitação ficando, ainda, o Município de Angra dos Reis isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Já estarão retidos na fonte os impostos: IR, PIS, COFINS, CSLL, consoante as Instruções Normativas SRF nº 480/04 da Secretaria da Receita Federal e suas alterações.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30(trinta) dias para pagamento ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGPM e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos arts 77 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Boletim Oficial do Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá:



CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total referente ao faturamento mensal de atendimentos realizados aos pacientes agendados pela Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos decorrentes da execução do objeto do presente chamamento, ocorrerão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

- Programa de Trabalho nº 27.2701.10.302.0183.2750.339039.16210000, Ficha 20232465, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 1485, de 11/12/2023, no valor de R\$ 35.602,38 (trinta e cinco mil e seiscentos e dois reais e trinta e oito centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Prestador deverá apresentar à Contratante, até o 5º dia útil de cada mês a Superintendência Responsável, da Secretaria Municipal de Saúde, o banco de dados da produção do mês anterior para fins de faturamento.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30(trinta) dias úteis, mediante crédito em conta-corrente da contratada, em instituição financeira contratada pelo **CONTRATANTE**, contados do primeiro dia útil do envio via e-mail do respectivo Certificado de Aceitação referente ao recebimento definitivo.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo **CONTRATANTE** ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo **CONTRATANTE**, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO - A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão) ser encaminhada(s) para pagamento no endereço Rua Almirante Machado Portela, 85 - Balneário, Angra dos Reis, não podendo conter rasuras e devendo corresponder ao(s) serviço fornecido, acompanhada do comprovante de recolhimento de FGTS e INSS, bem como atendimento de todos os encargos relativos à mão e obra empregada no contrato

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO OITAVO - A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) ser emitida(s) em favor da Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ: 39.157.029/0001-17, Inscrição Estadual: Isento,



- a) Reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) Cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
- c) Cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**, observada a regra prevista no parágrafo sexto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a **CONTRATADA** por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa previstas nos itens “a”, “b” e “c”, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE SAÚDE

LIVRO nº 311
FOLHA nº 195v

05 (cinco) dias contados da notificação pessoal da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Angra dos Reis e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO NONO – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto derivado deste certame, sem prévia anuência da Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, inciso XIV, da Lei Federal n.º 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE SAÚDE

LIVRO nº 105
FOLHA nº 196

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Boletim Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, cópia do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Angra dos Reis, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Angra dos Reis, 13 de dezembro de 2023.

Glauco Fonseca de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Angra dos Reis

GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE SAÚDE
SECRETARIA DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS
CONTRATANTE

Janaína Costa de Jesus
JANAÍNA COSTA DE JESUS
J C DE JESUS EXAMES CARDIOLÓGICOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

Richard Lourenço dos Santos

NOME:

Luciana Santana

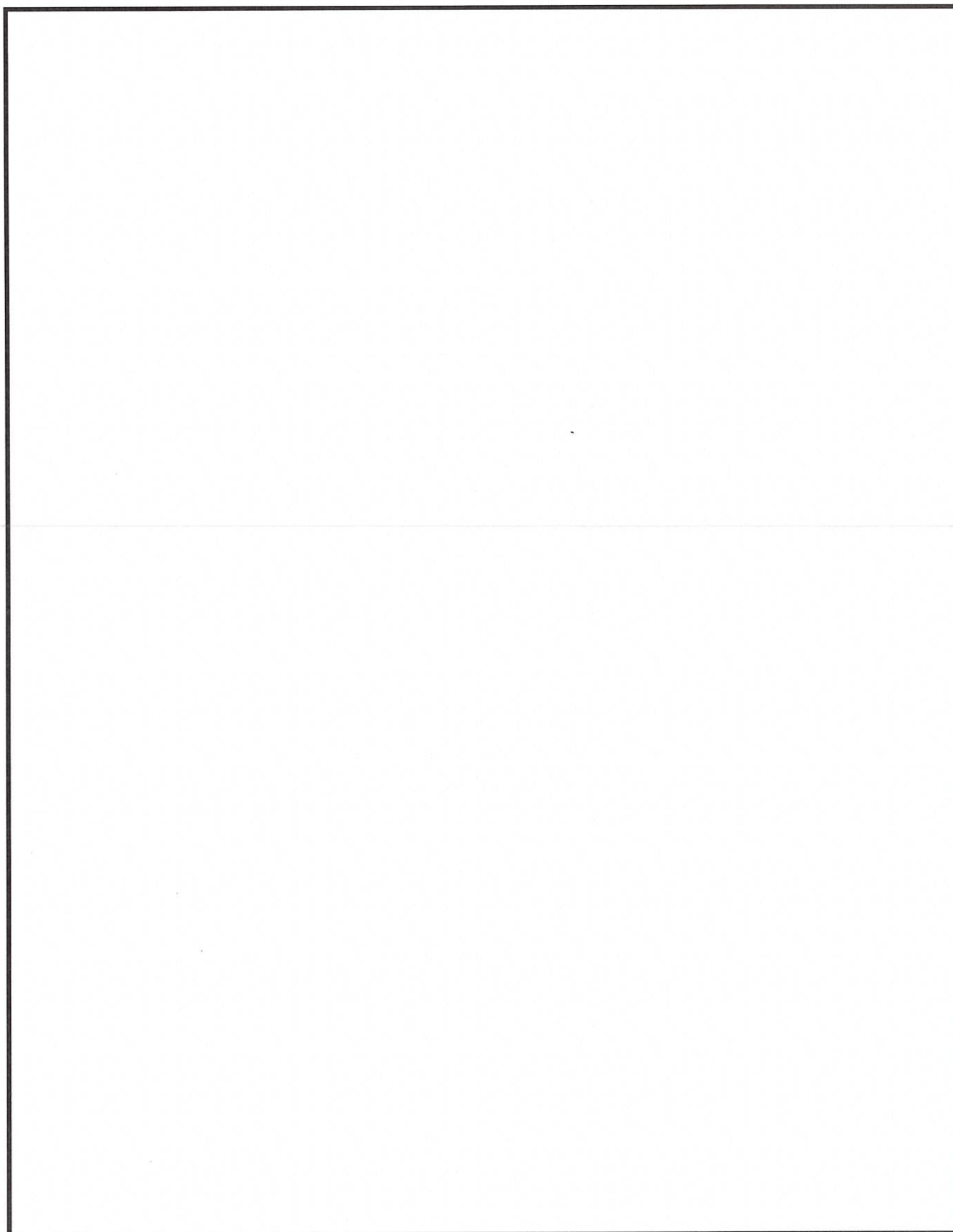
CPF:

CPF:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE SAÚDE

LIVRO nº 311
FOLHA nº 196v





Estado do Rio de Janeiro
Município de Angra dos Reis
SECRETARIA DE SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 017/2023/SSA

A Superintendente de Planejamento, Controle, Avaliação e Regulação, Sra. Luciana Rossinol Silva, matrícula 4500255, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Determinar o início da execução do objeto a partir do dia **15/12/2023**, à **CONTRATADA J C DE JESUS EXAMES CARDIOLOGICOS**, decorrente do Chamamento Público nº **004/2023**, Processo de Despesa nº **2022042125**, Contrato Administrativo nº **311/2023/SSA**, tendo como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ENDOSCOPIA COMO ESTRATÉGIA DE ZERAR AS FILAS DE ESPERA, NA FORMA DO TERMO DE REFERÊNCIA E DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**.

Angra dos Reis, 13 de dezembro de 2023.

Luciana Rossinol Silva
Diretora de Planejamento, Controle,
Avaliação, Regulação e Auditoria
Matrícula 450025-5

Luciana Rossinol Silva
Superintendente de Planejamento, Controle,
Avaliação e Regulação
Matrícula 4500255

Recebido
em 13/12/2023
D. J. S.